



LEI MUNICIPAL Nº 400/92, DE 15 DE JULHO DE 1992.

Que institui o PAINEL DE
MONSTRATIVO sobre a Prestação de
Contas da Prefeitura Municipal
de Tabuleiro do Norte e dá outras
providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Painel Demonstrativo sobre a Prestação de Contas mensal da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º - O Painel Demonstrativo contará as informações sobre as despesas mensais por Secretaria e a Arrecadação do Município por fonte de origem.

Parágrafo Único - Além das despesas por Secretaria, deverá constar o valor do duodécimo repassado à Câmara Municipal e o percentual de aplicação por Secretaria, bem como o percentual por cada fonte de recursos, de forma a totalizar o balanço mensal da Prestação de Contas da Prefeitura.

Art. 3º - O Painel Demonstrativo será instalado na Praça Joaquim Lourenço, no centro da cidade, de forma que todo cidadão tabuleirense e visitantes possam estar atualizados sobre a fonte dos recursos e sua aplicação mensal discriminada por Secretaria.

Parágrafo Único - A atualização mensal dos dados da Prestação de Contas da Prefeitura deverá ser feita pelo Poder Legislativo Municipal no desempenho de sua função fiscalizadora.

continua.....



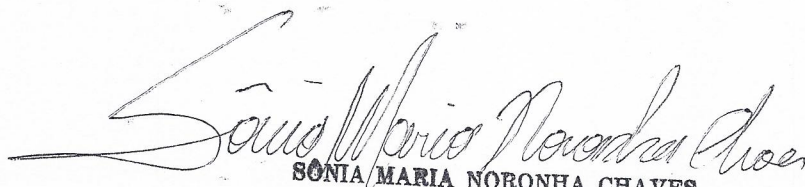
ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 4º - Os mesmos dados e informações constantes no Painel Demonstrativo, deverão ser distribuídos através de um formulário idêntico ao Painel e por Ofício, aos Sindicatos, Associações e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Secretarias do Município, bem como nas Escolas existentes no território do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte Ceará, em 15 de julho de 1992.


SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
Presidente